

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº 0067/2023

INEXIGIBILIDADE A-DFA 01/2023, RLC, ART. 116, inciso II, alínea d

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, por seus representantes legais infrafirmados, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça Costa Pereira, nº 52, salas 209/210, Vitória – ES, CEP 29010-080, inscrito no CNPJ sob nº 06.064.444/0001-77, a seguir denominado IEPTB-ES ou CONTRATADA representando os tabelionatos de protesto do Estado do Espírito Santo, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente Sr. Rogério Lugon Valladão, inscrito no CPF sob o nº 801.837.787-15, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2023.000949, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2614ª, de 21/03/2023, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a contratação de serviços para utilização da Central de Remessas de Arquivo - CRA, administrada pelo IEPTB/ES, que recepcionará os arquivos eletrônicos, com ou sem imagem anexada, de forma centralizada, para envio de títulos à protesto aos respectivos Tabelionatos de Protesto/Distribuidores do tipo “Notificação de débito” (ND) e outras espécies, decorrentes de faturas ou parcelas vencidas e não pagas pelos clientes da CESAN.
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente os descritivos contidos no ANEXO I – Descrição dos Serviços, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300323, Centro de Custo nº 4002214100.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.
- 3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão de obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.
- 3.3 Os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** serão executados de forma indireta, pelo **regime de empreitada por preço unitário**.
- 3.4 A CESAN pagará o valor de **R\$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos)** por título enviado com vencimento a partir de 05 anos, ficando isento de pagamento o envio dos títulos com vencimentos até 04 anos, 11 meses e 29 dias.
- 3.5 Não haverá a cobrança sobre os títulos enviados e devolvidos como “irregulares” na confirmação.
- 3.6 Para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro ou de interesse da contratante, incidirá sobre a contratante o pagamento das Custas de Emolumentos devidos ao tabelionato, conforme tabela de emolumentos atualizada anualmente pela Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo (anexo III).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de até **30 (trinta)** meses, contada a partir do dia subsequente ao da assinatura do contrato.
- 4.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 115 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.2 Os serviços serão prestados para a CESAN.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 **NÃO** será exigida garantia contratual.
- 5.2 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Critério de aceitabilidade

- 6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento dos serviços pela fiscalização; caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

6.2 Medições dos serviços

- 6.2.1 O período de medição será mensal, entre o primeiro e último dia do mês corrente, para pagamento no dia 30 do mês subsequente.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: Banestes, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

6.3.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN após o dia 15 do mês corrente poderão ter seus pagamentos postergados em até 15 dias, sem a incidência de juros ou correção monetária. Quando houver necessidade de pagamento dos emolumentos para os casos de cancelamento/desistência por parte da Cesan, o IEPTB/ES enviará para a CESAN os recibos emitidos pelos cartórios e a CESAN processará os pagamentos através de transferência bancária em conta corrente informada pelos cartórios.

6.3.3 Deverá ser emitido boletim de medição de acordo com os critérios técnicos da unidade gerenciadora do contrato e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual, caso o ISSQN seja devido no município de prestação; ou, nota fiscal única caso o ISSQN seja devido na sede do estabelecimento prestador, mesmo se a Cesan for substituto tributário neste município e efetuar a retenção.

6.3.4 Conforme art. 170, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento das Licitações da CESAN – RLC, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).

6.3.5 Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal e/ou recibo, a **CONTRATADA** deverá alinhar junto com o setor de **contabilidade da CESAN**, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde o serviço for executado.

6.3.6 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à CONTRATADA após solicitação formal.

6.3.7 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo jurídico da CESAN.

6.3.8 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

6.3.9 Juntamente com as notas fiscais e recibo dos cartórios, deverão ser apresentadas as certidões (item 6.3.10) com a data de validade atualizada. As notas fiscais, recibos e certidões, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.3.10 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação em cada medição, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com efeito de negativa) relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.
- c) Recibos de emolumentos dos cartórios.

6.3.11 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, elas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

6.3.12 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato ou por sanções aplicadas.

6.3.13 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

6.3.14 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

6.3.15 A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços do serviço de envio serão reajustados anualmente com base no índice acumulado do IGP-M da FGV dos últimos 12 (doze) meses, base de novembro de cada ano, sendo aplicado em janeiro do ano subsequente e comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 7.2 O valor dos emolumentos será cobrado dos devedores, conforme a data de registro do protesto, de acordo com a tabela de emolumentos atualizada anualmente pela Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CRA

- 8.1 O IEPTB/ES será responsável pela realização dos serviços, de acordo com as especificações técnicas definidas entre as partes integrantes do presente contrato e anexo.
- 8.2 A CRA é propriedade intelectual do IEPTB/ES e tem seu uso licenciado para ser utilizado para os fins do presente contrato.
- 8.3 O IEPTB/ES se reserva ao direito de interromper imediatamente as suas atividades caso haja, por parte da Cesan, tentativa de burlar o sistema de segurança de computadores ou compartilhar seu uso para finalidades divergentes das contidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – EMOLUMENTOS E LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Não haverá a cobrança sobre os títulos enviados e devolvidos como “irregulares”.
 - 9.1.1 A desistência do protesto será realizada por meio eletrônico pela CESAN no sistema, através do arquivo DP (Desistência do Protesto), onde as custas da desistência ficam a cargo da CESAN.
 - 9.1.2 A autorização de cancelamento será efetuada através do Arquivo AC (Autorização de Cancelamento) onde a cobrança de custas de cancelamento fica a cargo do devedor.
 - 9.1.3 O cancelamento poderá também ser efetuado a pedido da Cesan para casos de protesto indevido, através do Arquivo CP (Cancelamento de protesto) onde as custas de cancelamento ficam a cargo da CESAN.
- 9.2 O valor dos emolumentos será cobrado, conforme a data de registro do protesto, de acordo com a tabela de emolumentos atualizada anualmente pela Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo.

- 9.3 A CESAN autoriza a CRA a assinar digitalmente os arquivos de cancelamento AC e CP enviados, caso os cartórios assim o exigirem.
- 9.4 Após a conciliação financeira, o IEPTB/ES repassará os valores adimplidos pelos devedores, em até um dia útil, em conta de livre movimentação da **CESAN**, conforme normas do Banco Central do Brasil, (COSIF/BACEN), devendo o mesmo ser depositado em favor da **CESAN** no **BANCO BANESTES** (Nº 021), Agência 104, Conta Corrente 13.241.658, situada na Av. Jerônimo Monteiro, 240, Centro, Vitória/ES.
- 9.5 Com o respectivo repasse para a referida conta bancária indicada, observado plenamente o art. 19, § 2º, Lei Federal nº. 9.492/1997, entende-se para todos os efeitos jurídicos e legais que o valor pago pelo devedor foi posto pelo delegatário extrajudicial à disposição da Cesan.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 10.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- 10.6 Enviar ao IEPTB/ES, por meio eletrônico, os títulos e documentos de dívidas a serem protestados, bem como os pedidos de desistência, cancelamento e pagamento de título protestado.
- 10.7 Responsabilizar-se pelas informações fornecidas, não devendo ser objeto de crítica ou análise por parte da CRA e dos Tabelionatos de Protesto, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem, conforme art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997.
- 10.8 Prestar ao IEPTB/ES todas as informações relativas aos títulos encaminhados para protesto, preservando os aspectos da LGPD e dos demais aspectos legais relativos à confidencialidade dos dados.
- 10.9 Enviar títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados apenas nos municípios que integram as Comarcas do Estado do Espírito Santo, em observância ao princípio da territorialidade.
- 10.10 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das atividades objeto do contrato.
- 10.11 Informar aos seus clientes, quando consultado por estes, sobre os títulos protestados e a necessidade de quitação do título junto ao cartório, mesmo quando realizado parcelamento do débito junto à CESAN para quitação dos emolumentos.
- 10.12 Permitir o livre acesso às instalações da CESAN aos empregados e prepostos do IEPTB/ES, devidamente credenciados, para execução das atividades inerentes a este contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 10.13 Notificar o IEPTB/ES, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das atividades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em tempo hábil. Caso estes erros venham a gerar prejuízo financeiro para a CESAN, serão cobrados do IEPTB/ES, com prazo de 10 dias corridos para ampla defesa.
- 10.14 Realizar o pagamento referente aos pedidos de cancelamento solicitados pela CESAN.

- 10.15 Interromper, imediatamente, os envios de inclusão de protesto de títulos, caso sobrevenha decisão judicial que a impeça de o fazer, comunicando de pronto o fato ao IEPTB/ES, por escrito.
- 10.16 Rescindir o Contrato a ser celebrado entre as partes caso o IEPTB/ES deixe de cumprir quaisquer cláusulas contratuais, facultada a defesa prévia, conforme cláusula 14 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Disponibilizar acesso à CESAN para utilização do sistema, dotado de recursos tecnológicos de segurança, capazes de garantir o sigilo integral dos dados transmitidos.
- 11.2 Operacionalizar o sistema, para recepcionar e retornar, em meio seguro, os arquivos eletrônicos enviados.
- 11.3 Disponibilizar sistema para consulta ou exportação da informação do protesto, preferencialmente em formato Excel, assim como relatórios de crítica e gestão contendo o histórico de toda relação de envio, execução, pagamentos de títulos, emolumentos, cancelamentos, problemas de transmissão de arquivos, retorno da ação de notificação (positiva ou negativa) e outros que se julgar necessário para a gestão das atividades previstas neste contrato.
- 11.4 Transmitir o arquivo Retorno à CESAN, indicando os títulos que foram pagos, protestados, retirados, cancelados, anuências confirmadas, irregulares e sustados judicialmente e sustados definitivamente, dentro do prazo de até um dia, contado da ocorrência.
- 11.5 Sendo o título pago dentro do tríduo, o valor correspondente deverá ser disponibilizado à CESAN em conta bancária por ela indicada diariamente concomitante ao do arquivo retorno.
- 11.6 Assinar termo de proteção aos dados fornecidos pela CESAN, respeitando as legislações vigentes e à LGPD.
- 11.7 Atender às solicitações/questionamentos da CESAN em até 02 (dois) dias úteis.
- 11.8 Informar previamente qual empregado e ou preposto atenderá as demandas, via correio eletrônico, de disponibilização das informações pelo IEPTB /ES.
- 11.9 Repassar aos Cartórios de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida os valores referentes aos emolumentos devidos.
- 11.10 Informar à CESAN qualquer necessidade de alteração, tanto na forma de operacionalização quanto nos layouts de Remessa, Confirmação, Retorno, Desistência e Cancelamento, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.11 Manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como todo o produto gerado por eles, não podendo divulgá-los, cedê-los, doá-los, repassá-los, vendê-los, reproduzi-los por quaisquer meios (físicos ou eletrônicos), ou transferi-los, a qualquer título em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-los em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa da Cesan, devendo ainda, adotar todas as providências necessárias para que seus empregados, prepostos e sócios tomem ciência da natureza sigilosa desses e respeitem a integridade da guarda dessas informações, dados e documentos.
- 11.12 Responsabilizar-se perante a Cesan e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização de informações obtidas.

11.13 Ressarcir a Cesan em casos de erros de processamento que venham a gerar prejuízo financeiro para esta Companhia, após transcorrido o prazo de 10 dias corridos para ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da Divisão de Faturamento e Cobrança (A-DFA) da **CESAN**.

12.2 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

- 12.2.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato.
- 12.2.2 Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.
- 12.2.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**.
- 12.2.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho.
- 12.2.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.
- 12.2.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

13.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

13.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

13.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 13.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela unidade contratante, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela unidade contratante;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

13.1.4 As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

13.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

13.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

13.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 13.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 13.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.11 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 13.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos serviços;
 - g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
 - m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
 - q) Razões de interesse público;

- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- t) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 14.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito ao pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “o” do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

14.6 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

14.6.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.6.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.7 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 A celebração de termos aditivos a este INSTRUMENTO CONTRATUAL será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 16.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 16.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 16.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA e a CESAN** deverão informar imediatamente quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, representantes, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN e a CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Contratos da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABDUD DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da CESAN

CPF nº 113.759.757-73

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

CPF nº 078.195.807-55

ROGÉRIO LUGON VALLADÃO

Presidente IEPTB-ES

CPF nº 801.837.787-15

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E COMPETÊNCIAS

1. DO CONTRATO

O contrato dispõe sobre a utilização da Central de Remessas de Arquivo - CRA, administrada contratação pelo IEPTB/ES, que recepcionará os arquivos eletrônicos, com ou sem imagem anexada, de forma centralizada, para envio de títulos à protesto aos respectivos Tabelionatos de Protesto/Distribuidores do tipo “Notificação de débito” (ND) e outras espécies, decorrentes de faturas ou parcelas vencidas e não pagas pelos clientes da CESAN.

A presente contratação tem por meta aumentar a recuperação de créditos da CESAN e interromper o prazo prescricional das dívidas, conforme entendimento legal e legislações vigentes, conferindo publicidade ao título e certificando o inadimplemento do devedor, através da redução da inadimplência das faturas e parcelas de água e/ou esgoto da CESAN, ampliando as ações de cobrança.

O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO (IEPTB/ES) é a entidade de classe representante dos Cartórios de Protestos do Estado do Espírito Santo que tem por finalidade efetuar pesquisas, estudos e desenvolver aprimoramentos para a atividade do protesto de títulos vencidos.

A CESAN tem interesse em realizar o protesto de títulos vencidos, utilizando a representação do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO (IEPTB/ES), junto aos Cartórios de Protestos do Estado do Espírito Santo, centralizando o envio de títulos para protesto para todos os cartórios dos municípios atendidos pela CESAN.

2. COMPETÊNCIAS DAS PARTES:

2.1. Compete à CESAN:

2.1.1 Enviar ao IEPTB/ES, por meio eletrônico, os títulos e documentos de dívidas a serem protestados, bem como os pedidos de desistência, cancelamento e pagamento de título protestado.

2.1.2 Se responsabilizar única, inteira e exclusivamente pelas informações fornecidas, não sendo estas objeto de crítica ou análise por parte nem da CRA, nem dos Tabelionatos de Protesto, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem, conforme art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997.

2.1.3 Se comprometer a enviar apenas os títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados no(s) município(s) que integram as Comarcas do Estado do Espírito Santo, em observância ao princípio da territorialidade.

2.1.4 Solicitar informações sobre o andamento de seus títulos e documentos de dívida ao IEPTB-ES, preferencialmente por e-mail, observando-se que a resposta será enviada apenas no horário de funcionamento das serventias.

2.1.5 Quando do pagamento do título efetuado diretamente à Cesan, obrigar-se a cientificar formalmente o devedor que o mesmo deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das custas e emolumentos nas situações de Retirada (anterior ao protesto) e Cancelamento (já protestado), e autoriza aos Tabelionatos de protesto a efetuarem a autorização de cancelamento do protesto mediante a apresentação da conta / fatura de água quitada ou do termo de confissão de dívida com a primeira parcela quitada, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

2.1.6 Os arquivos de desistência de protesto deverão ser enviados dentro do prazo legal, ou seja, antes de registrado o protesto, diariamente até às 15h30, hipótese a qual ensejará o pagamento dos emolumentos e demais despesas de responsabilidade da Cesan.

2.1.7 Os arquivos de cancelamento de protesto somente serão enviados, após a lavratura do protesto, hipóteses que também ensejarão o pagamento dos emolumentos e demais despesas de responsabilidade da Cesan.

2.1.8 Para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro ou de interesse da Cesan, incidirá sobre a Cesan o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato, após emissão de recibo de acordo com as normas vigentes.

2.1.9 Os pedidos de protesto, bem como os pedidos de desistência de protesto, encaminhados eletronicamente, são de inteira responsabilidade da Cesan, inclusive no que diz respeito à forma, conteúdo e integridade.

2.1.10 A Cesan poderá efetuar os pedidos de desistência de protesto, a fim de se evitar a lavratura de protesto indevido, sob pena de responder civilmente sobre eventuais danos causados ao devedor.

2.1.11 Quando houver alteração de algum dos dados da Cesan informados neste instrumento, o IEPTB-ES deve ser comunicado formalmente, via e-mail, para a atualização cadastral junto à CRA.

2.1.12 Repassar ao IEPTB/ES, na medição mensal, os valores referentes aos emolumentos devidos, quando a Cesan solicitar o cancelamento do protesto sem motivação judicial ou de força maior.

2.1.13 Prestar ao IEPTB/ES todas as informações relativas aos títulos encaminhados para protesto, preservando os aspectos da LGPD e dos demais aspectos legais relativos à confidencialidade dos dados.

2.1.14 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das atividades objeto deste CONTRATO.

2.1.15 Informar aos clientes, quando consultado por estes, sobre os títulos protestados e a necessidade de quitação do título junto ao cartório, mesmo quando realizado parcelamento do débito junto a Cesan para quitação dos emolumentos.

2.1.16 Permitir o livre acesso as instalações da CESAN dos empregados e prepostos do IEPTB/ES, devidamente credenciados, para execução das atividades inerentes a este CONTRATO, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

2.1.17 Notificar o IEPTB/ES, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das atividades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em tempo hábil. Caso estes erros venham a gerar prejuízo financeiro para a Cesan, serão cobrados do IEPTB/ES, com prazo de 10 dias corridos para ampla defesa.

2.1.18 Realizar o pagamento referente aos pedidos de cancelamento solicitados pela Cesan.

2.1.19 Rescindir o CONTRATO a ser celebrado entre as partes caso o IEPTB/ES deixe de cumprir quaisquer cláusulas contratuais, facultada a defesa prévia.

2.1.20 Interromper, imediatamente, os envios de inclusão de protesto de títulos, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de o fazer, comunicando de pronto o fato ao IEPTB/ES, por escrito.

2.1.21 Encaminhar e manter atualizado os dados do formulário anexo a este contrato ("Anexo II – Modelo de Formulário").

2.2. Compete ao INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO (IEPTB/ES):

2.2.1 Fornecer usuário(s) e senha(s) de acesso ao sistema CRA Estadual e relação das cidades do Estado do Espírito Santo com suas respectivas comarcas.

2.2.2 Para o perfeito funcionamento do sistema, os títulos apresentados a protesto por intermédio da CRA serão protocolizados no dia útil seguinte ao da sua distribuição.

2.2.3 Processar eletronicamente, no mesmo dia, através da CRA, os arquivos de Remessa enviados pela Cesan até as 10h50 (horário de Brasília). Os arquivos enviados após este horário serão recebidos e processados no primeiro dia útil subsequente ao envio.

2.2.4 A CRA criticará os arquivos enviados e disponibilizará relatórios à Cesan, possibilitando assim, o reenvio dos arquivos, em tempo hábil, em casos de inconsistências.

2.2.5 A crítica da estrutura dos arquivos de Remessa e de Desistência de protesto será feita pela CRA e será limitada exclusivamente para os ARQUIVOS, não sendo objeto de análise o conteúdo de cada título.

2.2.6 Recepcionar através da CRA o arquivo de remessa contendo os títulos para protesto especial para fins fiscais (Art.9o-A da Lei 9430/96), e disponibilizar esse arquivo para as comarcas de acordo com o domicílio do devedor, conforme determina o §1. do Art.3º. do Provimento Nº 87 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

2.2.7 Para os protestos especiais para fins fiscais (Art.9o-A da Lei 9430/96), o registro do arquivo remessa, no campo 48 (posição 566) deverá conter a indicação "A". Os títulos serão apontados e serão devidos os emolumentos aos tabeliães, que serão pagos na forma mensal com período de medição entre o primeiro e o último dia mês corrente.

2.2.8 Os cartórios não obstarão títulos com base no seu vencimento ou valor, para efeito de protesto especial para fins fiscais (Art.9o-A da Lei 9430/96).

2.2.9 Considera-se formalmente feito o pedido de protesto por parte da Cesan o momento em que proceder ao envio do arquivo de remessa das informações.

2.2.10 A CRA disponibilizará a consolidação dos arquivos de confirmação dos arquivos de remessa postados pela Cesan, como também consolidará os arquivos de retorno, com as ocorrências de desistência, pagamento, protesto, cancelamentos, sustação judicial e irregularidades.

2.2.11 A CRA funcionará como infraestrutura de recepção e distribuição de arquivos. A gestão e acompanhamento dos títulos, quanto ao cumprimento de prazos, repasse das soluções, de arquivos de confirmação e retorno, bem como a interface com os Cartórios para regularização de eventual irregularidade.

2.2.12 Disponibilizar para postagem de arquivos e gestão de títulos o site <http://www.cenprotempresas.org.br>.

2.2.13 A CRA recepcionará o arquivo, enviado via sistema pela Cesan, contendo os títulos encaminhados a protesto e atribuirá como praça de pagamento do título o endereço do devedor.

2.2.14 A CRA encaminhará os títulos apresentados para as respectivas comarcas indicadas pela Cesan como praça de pagamento do título, consoante tabela do IBGE.

2.2.15 Os trâmites formais do Protesto prosseguirão em detrimento ao não comparecimento do devedor e/ou manifestação da Cesan.

2.2.16 Da DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA - Não haverá necessidade de apresentação de comprovante físico do documento de dívida, sendo que tais comprovantes sempre serão substituídos por declaração do Cliente/Apresentante, que no caso da Duplicata de Serviço por Indicação (DSI) será: “declaração que assegura que os documentos comprobatórios da causa do saque, da entrega da mercadoria ou da efetiva prestação do serviço são mantidos em seu poder, comprometendo-se a exibi-los sempre que exigidos, especialmente sobrevier sustação judicial do protesto” e no caso de outro documento de dívida “declaração do apresentante, feita sob as penas da lei, de que a dívida foi regularmente constituída e que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa que ensejou a apresentação para protesto, são mantidos em seu poder, comprometendo-se a exibi-los sempre que exigidos no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto.”

2.2.17 A declaração de que trata o item acima será representada no layout (posição 477) pela letra “D” quando se tratar de Duplicatas de Serviço ou pela letra “G” quando tratar-se de Outro Documento de Dívida”

2.2.18 A crítica da estrutura dos arquivos de Remessa e de Desistência de protesto será feita pela CRA e será limitada exclusivamente para os ARQUIVOS, não sendo objeto de análise o conteúdo de cada título.

2.2.19 Não sendo processado qualquer um dos arquivos, a CRA automaticamente informará à Cesan, que poderá acessar o log de envio de arquivo e verificar o resultado. O sistema operacionalizado pela CRA contemplará todos os recursos disponíveis para a recuperação por parte da Cesan, de qualquer arquivo ou informação dele constante.

2.2.20 Os Instrumentos de Protesto emitidos ficam em posse do tabelionato que o emitiu. Se a Cesan quiser o Instrumento em meio físico, poderá ser solicitado, via e-mail, ao IEPTB/ES. O documento ficará disponível para retirada na sede do IEPTB/ES em Vitória, e nos casos de envio pelos Correios, o solicitante deverá arcar com as despesas de postagem no valor de R\$ 25,00. Em meio digital, não haverá nenhuma cobrança para o fornecimento do Instrumento.

2.2.21 Para efeito de remessa das Notificações de débito a protesto para FINS FALIMENTARES a Cesan, desde já, autoriza os tabelionatos a procederem a intimação por edital, caso se faça necessário.

- 2.2.22 Com referência ao(s) título(s) apontado(s) em cartório, encaminhados através do apresentante supracitado, fica autorizado a essa serventia a efetuar a intimação do(s) sacado(s) por edital, conforme previsto na lei 9492, de 10/09/1997, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do tabelionato, ou ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.
- 2.2.23 Notificar o cliente protestado, assim como comunicá-lo sobre a necessidade de quitação dos emolumentos diretamente com o cartório onde o título foi protestado.
- 2.2.24 Disponibilizar sistema para consulta ou exportação da informação do protesto, preferencialmente em formato Excel, assim como relatórios de crítica e gestão contendo o histórico de toda relação de envio, execução, pagamentos de títulos, emolumentos, cancelamentos, problemas de transmissão de arquivos, retorno da ação de notificação (positiva ou negativa) e outros que se julgar necessário para a gestão do serviço contratado.
- 2.2.25 Disponibilizar login e senha, individuais e auditáveis mediante relatórios gerenciais de consulta, para os empregados que irão operar o sistema (gerenciando todo o processo de protesto ou apenas consultando as informações).
- 2.2.26 Disponibilizar o acesso da Cesan para a utilização do sistema CRA-ES - Central de Remessa de Arquivos e software de gestão, dotados de recursos tecnológicos de segurança, capazes de garantir o sigilo integral dos dados transmitidos.
- 2.2.27 Operacionalizar o sistema CRA-ES - Central de Remessa de Arquivos, para recepcionar e retornar, em meio seguro, os arquivos eletrônicos enviados.
- 2.2.28 Transmitir o arquivo Retorno à Cesan, indicando os títulos que foram pagos, protestados, retirados, cancelados, anuências confirmadas, irregulares e sustados judicialmente e sustados definitivamente, dentro do prazo de até um dia, contado da ocorrência.
- 2.2.29 Sendo o título pago dentro do tríduo, o valor correspondente deverá ser disponibilizado à Cesan em conta bancária por ela indicada dentro do prazo de três dias úteis, contados do envio do arquivo retorno.
- 2.2.30 Repassar aos Cartórios de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida os valores referentes aos emolumentos devidos.
- 2.2.31 Acatar aos pedidos de desistência de protesto por meio eletrônico via sistema.
- 2.2.32 Informar com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, qualquer necessidade de alteração, tanto na forma de operacionalização quanto nos layouts de Remessa, Confirmação, Retorno, Desistência e Cancelamento.
- 2.2.33 Assinar termo de proteção aos dados fornecidos pela Cesan, respeitando as legislações vigentes e a LGPD.
- 2.2.34 Responsabilizar-se perante a Cesan e terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização de informações obtidas.
- 2.2.35 Informar previamente qual empregado e ou preposto atenderá as demandas, via correio eletrônico, de disponibilização das informações pelo IEPTB/ES.
- 2.2.36 Atender às solicitações/questionamentos da Cesan em até 02 (dois) dias úteis.
- 2.2.37 Ressarcir a Cesan em casos de erros de processamento que venham a gerar prejuízo financeiro para esta Companhia, após transcorrido o prazo de 10 dias corridos para ampla defesa.

3. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Haverá o desembolso de R\$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos) por título enviado com vencimento a partir de 05 anos, ficando isento de pagamento o envio dos títulos com vencimentos até 04 anos, 11 meses e 29 dias, além do pagamento dos emolumentos por parte do cliente ou da Cesan para casos de desistência do protesto.

Os pagamentos dos emolumentos são obrigação do cliente titular do título protestado, já a CESAN somente desembolsará em casos de desistência da ação de protesto, que pode ocorrer até 3 dias antes da efetivação da ação de protesto ou em casos de cancelamento do protesto já efetivado

No caso da desistência, será cobrado o valor do custo de apontamento e no caso do cancelamento será cobrado o valor do apontamento acrescido do valor do cancelamento, conforme tabela atualizada anualmente pela Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo. Já nos cancelamentos por motivos judiciais não serão cobrados os emolumentos.

Considerando uma simulação com as matrículas em suspensão de cobrança por motivo de processos administrativos e/ou análises de fatura, no ano de 2021, usando a tabela de emolumentos de 2022, tivemos 154 matrículas que poderiam gerar um custo de cobrança de emolumentos para a CESAN. Se fosse por desistência do protesto o custo geraria em torno de R\$ 121.320,44 no ano e se fosse por cancelamento do protesto, o custo seria de R\$ 176.131,69.

Segue abaixo tabela com a simulação citada:

TABELA DE EMOLUMENTOS 2022 (APONTAMENTO E CANCELAMENTO 2021)						
Faixa de Valores	Qde matrículas	Apontamento (até 3 dias antes do protesto)	Custo com Apontamento	Cancelamento (após protestado)	Custo com Cancelamento	Custo Total após Protesto (Apontamento + Cancelamento)
20) DE 5.000,01 ATÉ 7.500,00	62	R\$ 577,10	R\$ 35.780,20	R\$ 280,73	R\$ 16.185,26	R\$ 51.945,46
21) DE 7.500,01 ATÉ 10.000,00	27	R\$ 643,03	R\$ 17.361,81	R\$ 290,51	R\$ 7.843,77	R\$ 25.205,58
22) DE 10.000,01 ATÉ 12.500,00	18	R\$ 708,99	R\$ 12.761,82	R\$ 320,31	R\$ 5.765,58	R\$ 18.527,40
23) DE 12.500,01 ATÉ 15.000,00	3	R\$ 774,91	R\$ 2.324,73	R\$ 350,12	R\$ 1.050,36	R\$ 3.375,09
24) DE 15.000,01 ATÉ 17.500,00	8	R\$ 840,88	R\$ 6.727,04	R\$ 379,89	R\$ 3.039,12	R\$ 9.766,16
25) DE 17.500,01 ATÉ 20.000,00	6	R\$ 906,85	R\$ 5.441,10	R\$ 409,71	R\$ 2.458,26	R\$ 7.899,36
26) DE 20.000,01 ATÉ 22.500,00	3	R\$ 972,81	R\$ 2.918,43	R\$ 439,48	R\$ 1.318,44	R\$ 4.236,87
27) DE 22.500,01 ATÉ 25.000,00	0	R\$ 1.038,73	-	R\$ 469,29	-	-
28) DE 25.000,01 ATÉ 27.500,00	7	R\$ 1.104,71	R\$ 7.732,97	R\$ 499,11	R\$ 3.493,77	R\$ 11.226,74
29) DE 27.500,01 ATÉ 30.000,00	1	R\$ 1.170,68	R\$ 1.170,68	R\$ 528,88	R\$ 528,88	R\$ 1.699,56
30) DE 30.000,01 ATÉ 32.500,00	5	R\$ 1.236,60	R\$ 6.183,00	R\$ 558,70	R\$ 2.793,50	R\$ 8.976,50
31) DE 32.500,01 ATÉ 35.000,00	3	R\$ 1.302,56	R\$ 3.907,68	R\$ 588,46	R\$ 1.765,38	R\$ 5.673,06
32) DE 35.000,01 ATÉ 37.500,00	0	R\$ 1.368,48	-	R\$ 618,27	-	-
33) DE 37.500,01 ATÉ 40.000,00	0	R\$ 1.434,44	-	R\$ 648,08	-	-
34) DE 40.000,01 ATÉ 42.500,00	1	R\$ 1.500,42	R\$ 1.500,42	R\$ 677,85	R\$ 677,85	R\$ 2.178,27
35) DE 42.500,01 ATÉ 45.000,00	0	R\$ 1.566,35	-	R\$ 707,68	-	-
36) DE 45.000,01 ATÉ 47.500,00	0	R\$ 1.632,31	-	R\$ 737,45	-	-
37) DE 47.500,01 ATÉ 50.000,00	2	R\$ 1.698,28	R\$ 3.396,56	R\$ 767,26	R\$ 1.534,52	R\$ 4.931,08
38) ACIMA DE 50.000,01	8	R\$ 1.764,25	R\$ 14.114,00	R\$ 797,07	R\$ 6.376,56	R\$ 20.490,56
	154		R\$ 121.320,44		R\$ 54.811,25	R\$ 176.131,69

Já com relação à cobrança por envio de títulos vencidos há mais de 5 anos, a proposta de envio destes títulos para protesto se daria conforme quadro abaixo, sendo as matrículas represadas compostas pelo histórico de débitos de 2013 a 2022, que seriam enviados gradativamente, conforme acordado com o Instituto e projetado nos agrupamentos a seguir:

Custo unitário envio (R\$ 8,63)	Cobrança por envio					Sem cobrança por envio			
Ano débito	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valor débito(R\$)	R\$ 27.616.053,74	R\$ 35.538.866,37	R\$ 38.505.994,40	R\$ 41.520.389,49	R\$ 34.153.423,03	R\$ 32.449.353,60	R\$ 34.560.114,10	R\$ 38.349.748,17	R\$ 43.659.714,05
Qde envio Protesto (matricula)	48.382	49.592	51.064	54.138	52.203	37.983	41.820	46.239	59.575
Custo por envio anual	R\$ 417.536,66	R\$ 427.978,96	R\$ 440.682,32	R\$ 467.210,94	R\$ 450.511,89	-	-	-	-

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO

DADOS DA PESSOA CONTRATANTE		
NOME (PF/PJ):		
DOCUMENTO (CPF/CNPJ):		
LOGRADOURO:		NÚMERO:
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:		CIDADE:
CEP:	UF:	TELEFONE:
E-MAIL PARA ENVIO DE COBRANÇA:		
DESIGNADO PARA OPERAR O SISTEMA CRA		
NOME:		WhatsApp:
E-MAIL:		TELEFONE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DESTE CONTRATO		
NOME:		CPF:
LOGRADOURO:		NÚMERO:
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:		CIDADE:
CEP:	UF:	TELEFONE:
E-MAIL:		
DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA REPASSE DE TÍTULOS PAGOS EM CARTÓRIO		
NOME DO FAVORECIDO BANCÁRIO:		
NÚMERO DO BANCO:	NOME DO BANCO:	
AGÊNCIA:	DÍGITO DA AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	DÍGITO DA CONTA CORRENTE:	
CPF/CNPJ DO FAVORECIDO BANCÁRIO:		

ANEXO III – TABELA DE EMOLUMENTOS 2022

TABELA DE EMOLUMENTOS 2022 (APONTAMENTO E CANCELAMENTO)					
	Faixa de valores			Apontamento	Cancelamento
1		até	R\$ 25,00	16,47	
2	de R\$ 25,01	até	R\$ 50,00	23,10	10,42
3	de R\$ 50,01	até	R\$ 100,00	35,57	19,37
4	de R\$ 100,01	até	R\$ 200,00	62,66	30,64
5	de R\$ 200,01	até	R\$ 300,00	82,44	40,89
6	de R\$ 300,01	até	R\$ 400,00	98,91	48,37
7	de R\$ 400,01	até	R\$ 500,00	131,89	65,92
8	de R\$ 500,01	até	R\$ 750,00	187,97	83,93
9	de R\$ 750,01	até	R\$ 1.000,00	214,33	106,37
10	de R\$ 1.000,01	até	R\$ 1.250,00	240,74	119,44
11	de R\$ 1.250,01	até	R\$ 1.500,00	267,09	120,66
12	de R\$ 1.500,01	até	R\$ 1.750,00	293,50	143,48
13	de R\$ 1.750,01	até	R\$ 2.000,00	319,85	156,39
14	de R\$ 2.000,01	até	R\$ 2.500,00	339,63	169,18
15	de R\$ 2.500,01	até	R\$ 3.000,00	366,04	165,36
16	de R\$ 3.000,01	até	R\$ 3.500,00	392,41	191,85
17	de R\$ 3.500,01	até	R\$ 4.000,00	418,82	189,21
18	de R\$ 4.000,01	até	R\$ 4.500,00	445,16	201,14
19	de R\$ 4.500,01	até	R\$ 5.000,00	511,13	230,91
20	de R\$ 5.000,01	até	R\$ 7.500,00	577,10	260,73
21	de R\$ 7.500,01	até	R\$ 10.000,00	643,03	290,51
22	de R\$ 10.000,01	até	R\$ 12.500,00	708,99	320,31
23	de R\$ 12.500,01	até	R\$ 15.000,00	774,91	350,12
24	de R\$ 15.000,01	até	R\$ 17.500,00	840,88	379,89
25	de R\$ 17.500,01	até	R\$ 20.000,00	906,85	409,71
26	de R\$ 20.000,01	até	R\$ 22.500,00	972,81	439,48
27	de R\$ 22.500,01	até	R\$ 25.000,00	1.038,73	469,29
28	de R\$ 25.000,01	até	R\$ 27.500,00	1.104,71	499,11
29	de R\$ 27.500,01	até	R\$ 30.000,00	1.170,68	528,88
30	de R\$ 30.000,01	até	R\$ 32.500,00	1.236,60	558,70
31	de R\$ 32.500,01	até	R\$ 35.000,00	1.302,56	588,46
32	de R\$ 35.000,01	até	R\$ 37.500,00	1.368,48	618,27
33	de R\$ 37.500,01	até	R\$ 40.000,00	1.434,44	648,08
34	de R\$ 40.000,01	até	R\$ 42.500,00	1.500,42	677,85
35	de R\$ 42.500,01	até	R\$ 45.000,00	1.566,35	707,68
36	de R\$ 45.000,01	até	R\$ 47.500,00	1.632,31	737,45
37	de R\$ 47.500,01	até	R\$ 50.000,00	1.698,28	767,26
38	de R\$ 50.000,01 em diante			1.764,25	797,07